

Indicação

Nº do Protocolo: 2025111216000446

Nº SAPL: 1903/2025

Registrado por WANDER CLEYTON DE ALENCAR em 12 de novembro de 2025 às 09:15

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762960572124_4da20de5-feaf-4447-9e19-a26e0f44fbc1

Autores:
WANDER CLEYTON DE ALENCAR



CÂMARA DE
FORTALEZA

Vereador Wander Alencar

INDICAÇÃO nº _____/2025

Indica a instalação de pontos públicos de recarga elétrica para veículos e bicicletas elétricas em equipamentos públicos da cidade de Fortaleza, incentivando a mobilidade sustentável e o uso de energia renovável.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa a presente Indicação, para que, após aprovada, seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, **solicitando a instalação de pontos públicos de recarga elétrica para veículos e bicicletas elétricas** em equipamentos públicos municipais, a exemplo de praças, areninhas, terminais de ônibus, estacionamentos públicos e sedes administrativas, a ser promovida pela **Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP)**, em parceria com a **Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF)**, a **Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA)** e a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE)**, com o objetivo de fomentar o uso de transportes sustentáveis e incentivar a transição energética limpa em Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
____ DE ____ DE 2025.



WANDER ALENCAR
AGIR



Vereador Wander Alencar

ANEXO I

INDICAÇÃO _____ /2025

PROJETO DE LEI _____ 2025

1903 - 2025

Indica a instalação de pontos públicos de recarga elétrica para veículos e bicicletas elétricas em equipamentos públicos da cidade de Fortaleza, incentivando a mobilidade sustentável e o uso de energia renovável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar **pontos públicos de recarga elétrica** para veículos e bicicletas elétricas em equipamentos públicos municipais, com o objetivo de **incentivar o uso de transportes limpos, silenciosos e de baixo impacto ambiental**.

Art. 2º A implantação dos pontos de recarga deverá ser realizada de forma integrada entre a **Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP)**, a **Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF)** e a **Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA)**, observando critérios técnicos de segurança, eficiência energética e sustentabilidade.

Art. 3º Os pontos de recarga poderão ser instalados, prioritariamente, em:

- I – Praças, parques e areninhas;
- II – Estacionamentos públicos e terminais de transporte;
- III – Equipamentos culturais, esportivos e administrativos do Município;
- IV – Ciclovias e áreas de grande circulação urbana.

Art. 4º O projeto deverá priorizar o uso de **energia proveniente de fontes renováveis**, como **solar e eólica**, bem como a adoção de **sistemas inteligentes de controle de carga e eficiência energética**, integrados à rede elétrica pública municipal.

Art. 5º O Município poderá celebrar **parcerias com instituições privadas, universidades, empresas de energia e concessionárias automotivas** para viabilizar a instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
_____**DE** _____ **DE 2025.**

WANDER ALENCAR
AGIR



CÂMARA DE
FORTALEZA

Vereador Wander Alencar
JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo **estimular a mobilidade sustentável em Fortaleza**, mediante a **instalação de tomadas e pontos públicos de recarga elétrica** para veículos e bicicletas elétricas, em locais de grande circulação, como praças, areninhas, parques, estacionamentos públicos e equipamentos municipais.

O carro elétrico não emite poluentes durante o uso, diferentemente dos veículos movidos a **gasolina, etanol ou diesel**, que liberam dióxido de carbono (CO_2), monóxido de carbono (CO) e outros gases que afetam a saúde e o meio ambiente. De acordo com estudos técnicos, um veículo elétrico consome em média **15 kWh a cada 100 km rodados**, o que representa um gasto aproximado de **R\$ 15 a R\$ 20**, sendo **três vezes mais econômico e limpo** do que o combustível fóssil.

Além disso, no Brasil mais de 80% da energia elétrica é proveniente de fontes renováveis, como a hidrelétrica, solar e eólica, o que torna a mobilidade elétrica **especialmente vantajosa e sustentável em nosso país**.

O impacto ambiental positivo é significativo: enquanto um carro elétrico consome cerca de **7.000 watts por hora durante o carregamento**, um carregador de celular consome apenas **10 watts**, o que demonstra que a infraestrutura necessária é totalmente viável e escalável com o uso de tecnologias adequadas.

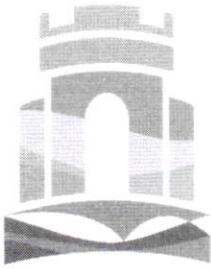
Investir em infraestrutura de recarga pública é **um passo essencial para que Fortaleza se torne referência em mobilidade verde**, incentivando cidadãos, empresas e órgãos públicos a adotarem meios de transporte elétricos e híbridos, contribuindo para a **redução das emissões de gases poluentes, do ruído urbano e da dependência de combustíveis fósseis**.

Essa iniciativa está alinhada às políticas de sustentabilidade, às metas de descarbonização e aos compromissos globais de combate às mudanças climáticas, consolidando Fortaleza como uma **cidade moderna, inteligente e ambientalmente responsável**.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta Indicação, permitindo que o Poder Executivo realize os estudos técnicos e orçamentários necessários para implantar **pontos de recarga elétrica públicos** em Fortaleza, **incentivando a mobilidade sustentável e o uso de energia limpa, o verdadeiro caminho para o futuro**.



WANDER ALENCAR
AGIR



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de novembro de 2025 às 12:15

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762960572124_4da20de5-feaf-4447-9e19-a26e0f44fbc1



Documento assinado por
WANDER CLEYTON DE ALENCAR